



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220 - Email:licitacao@conceicaodosouros.mg.gov.br

**CONTRATO Nº 024/2021**

**Ref. Dispensa de Licitação nº 016/2021**

**Processo Licitatório nº 036/2021**

**Contratação de Empresa para Fornecimento de Mamitex para os Funcionários que estão na linha de frente ao covid-19 e Internos no Pronto Atendimento do Município de Conceição dos Ouros (MG).**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

1.1. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)**, com sede administrativa a Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro, Conceição dos Ouros (MG) inscrita no CGC MF sob o nº 18.677.609/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº RG 4.280.541, SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 589.558.106-44, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, 660, Centro, Conceição dos Ouros, CEP 37548-000 e a empresa **DULCE HELENA DA SILVA 84007745668 ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.136.612/0001-58, estabelecida à Rua José Joaquim Campos, nº 497, Chácara Josefina, Conceição dos Ouros (MG), CEP: 37.548-000, neste ato representada pelo o Sra. Dulce Helena da Silva, Portador do CPF: 840.077.456-68, neste instrumento denominada doravante **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, de aquisição mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1.1 Constitui objeto do presente **Contratação de Empresa para Fornecimento de Mamitex para os Funcionários que estão na linha de frente ao covid-19 e Internos no Pronto Atendimento do Município de Conceição dos Ouros (MG)**

## **PARÁGRAFO ÚNICO- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

As Marmitex serão destinadas para os Funcionários que estão na linha de frente ao covid-19 e Internos no Pronto Atendimento do Município de Conceição dos Ouros (MG).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1.1 A entrega será realizada no Pronto Atendimento do Município, localizado na Rua Alves Correa nº585, centro, Conceição dos Ouros (MG).

3.2.O objeto do presente certame será entregue em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas.

3.3. A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.4. Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de 01(uma) hora da comunicação pela Secretaria requisitante. Após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à contratada, com frete a pagar.

3.5. De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.6.O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

3.7. Deveram ser consideradas ainda as seguintes condições para o fornecimento das marmitex:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220 - Email:licitacao@conceicaodosouros.mg.gov.br

- 3.8. As refeições deverão ser servidas da seguinte forma: Tratando de “marmitex”, a Contratada deverá realizar a entrega no local indicado.
- 3.9. As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade, conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada.
- 3.10. Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e sempre bem apresentáveis. As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras.
- 3.11. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 3.12. E as marmitex serão entregues no horário solicitado pela contratante, tanto para o almoço quanto para a janta.
- 3.13. A Contratada deverá observar as condições satisfatórias de temperatura, e apresentação na distribuição das refeições.
- 3.14. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis ao atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.
- 3.15. As refeições deverão estar devidamente acondicionadas para o total atendimento dos serviços com condições adequadas.
- 3.16. Cuidar para que não falte, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios.
- 3.17. Manter o seu pessoal sempre com boa apresentação, limpos e asseados.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1.1 O presente contrato está vinculado à Dispensa nº 016/2021 – Processo Licitatório nº 036/2021 e a proposta da Contratada, nos termos do artigo 24 inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR GLOBAL, UNITÁRIO E FORMA DE PAGAMENTO

|               |       |                                           |  |            |  |                    |     |             |       |             |           |  |   |
|---------------|-------|-------------------------------------------|--|------------|--|--------------------|-----|-------------|-------|-------------|-----------|--|---|
| Credor:       |       | 03313 - DULCE HELENA DA SILVA 84007745668 |  | Documento: |  | 13.136.612/0001-58 |     | Habilitado: |       | S           | Vencedor: |  | S |
| Ordem         | Ficha | Produto                                   |  |            |  | Marca              | Qtd | Un          | Preco | Preco Total | Venc      |  |   |
| 1             | 00238 | 00000043675-MARMITEX                      |  |            |  |                    | 500 | UN          | 10    | 5.000,00    | S         |  |   |
| 2             | 00238 | 00000055066-MARMITEX JANTA                |  |            |  |                    | 500 | UN          | 10    | 5.000,00    | S         |  |   |
| 3             | 00238 | 00000055067-MEIA MARMITEX ALMOÇO          |  |            |  |                    | 450 | UN          | 8     | 3.600,00    | S         |  |   |
| 4             | 00238 | 00000055068-MEIA MARMITEX JANTA           |  |            |  |                    | 450 | UN          | 8     | 3.600,00    | S         |  |   |
| TOTAL CREDOR: |       |                                           |  | 17.200,00  |  |                    |     |             |       |             |           |  |   |

5.1.1 O valor global estimado é de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias posterior a data de apresentação das faturas/notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

5.1.2 O pagamento será realizado em conta jurídica da CONTRATADA.

### PARÁGRAFO SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021, enfrentamento da emergência de saúde - nacional - Coronavírus (COVID-19).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220 - Email:licitacao@conceicaodosouros.mg.gov.br

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura extinguindo-se em 90 dias ou até a finalização do Processo Licitatório.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **DO CONTRATANTE**

- 8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:
- 8.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 8.3. Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- 8.4. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

### **DA CONTRATADA**

- 8.1.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 8.1.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 8.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 8.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

## **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

- 9.1.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

- 10.1.1 Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade, bem como prorrogação do prazo, poderá ser determinado pelo contratante através de aditivo, atendendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- 11.1.2 -Advertência;
- Multa;
- 11.1.3 Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220 - Email:licitacao@conceicaodosouros.mg.gov.br

11.1.5 A multa prevista acima será a seguinte:

11.1.6 Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.1.7 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.1.8 o valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.1.9 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.1.10 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.1.11 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.1.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionada, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que esse seja.

E por estarem plenamente acordes, com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, as partes juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição dos Ouros, 06 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
DOS OUROS**

**Luís Fernando de Rosa Castro  
Prefeito Municipal**

**DULCE HELENA DA SILVA 84007745668**

**CNPJ nº 13.136.612/0001-58**

**Dulce Helena da Silva**

**TESTEMUNHAS:**